



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

"Altera o caput dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e inclui o §1º no artigo 2º da Lei Municipal nº084/1998 e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Aginaldo Couto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 84, inciso III, artigo 130, inciso IV e artigo 139 da Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou edificadas, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, serão notificados pelos fiscais de postura da Prefeitura Municipal a fazê-los no prazo de 30 (trinta) dias".

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 1º no artigo 2º da Lei Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza dos terrenos baldios ou edificadas".

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Se no prazo da notificação o proprietário ou possuidor não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura o fará, diretamente ou por intermédio de terceiros, cobrando do infrator o preço do respectivo serviço estabelecido na tabela definida no art. 1º desta Lei".

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caso haja oposição do proprietário ou possuidor do terreno dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços".

Art. 5º. O caput do artigo 5º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 5º Recusando-se o proprietário ou possuidor a receber ou assinar a notificação de que se trata essa Lei, o fiscal certificará as circunstâncias dessa recusa".

Art. 6º. O caput do artigo 6º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º Encontrando-se o proprietário ou possuidor em lugar incerto ou não sabido, e esgotados os meios para sua localização, a notificação será feita pela indicação fiscal, por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município".

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 17 de março de 2025.

AGNALDO COUTO (DC)
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem o escopo de suprir omissão e lacuna na redação do artigo 2º da Lei Municipal 084/1998.

A primeira é a omissão no texto a palavra possuidor de imóveis, visto que mais de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis no município são adquiridos através da posse por meio de contrato de compra e venda ou recibo de compra e venda.

Cumprе salientar que o possuidor de imóvel é aquele que tem uma relação de fato já o proprietário é aquele que tem o direito absoluto, o nome inscrito na matrícula do imóvel.

Assim, se faz necessário a inclusão da palavra "possuidor" para que nenhum proprietário ou possuidor de terrenos baldios ou edificados se abstenha de cumprir o dever legal.

A segunda diz respeito a lacuna na Lei Municipal no que diz respeito a proibição do emprego de fogo como forma de limpeza nos terrenos baldios ou edificados, haja vista que a queimada além de prejudicar o meio ambiente é crime ambiental.

Por essas razões, encaminho respectivo Projeto de Lei para que seja apreciado pelo douto Plenário.

